

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

**CONTRATO FMS N.º 190/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Matrícula Funcional nº 494434, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.978.106/0001-18**, sediada à Rua Arezzo, S/Nº - Loja 2 - Lote Rosa D'Itália – Quadra I – Lote 3/A – Agamenon Magalhães – Igarassu - PE, CEP: 53.640-146, Fone: (81) 4100.1474, e-mail: licitacao.cirurgicafamed@gmail.com, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Lindemberg Cavalcanti Laurentino, Brasileira, Casado em Comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado em Olinda - PE, RG Nº 4.280.763 SDS/PE, CPF/MF Nº 009.338.944-22, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Equipamentos Odontológicos**, para suprir as necessidades de **Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal**, no âmbito do **Bloco de Financiamento da Atenção Básica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
01	Adesivo para esmalte e dentina - monocomponente fotopolimerizável em embalagem de 4 ml; acompanhado de acessórios (pincéis). <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0391135	UND.	22	21,03	462,66	EXCLUSIVA
02	Álcool etílico hidratado à 70º Gl - frasco com 1000ml com registro Anvisa. <b>Marca: Bello Bella</b>	BR0269941	FRASCO	42	5,26	220,92	EXCLUSIVA
03	Algodão hidrófilo em rolo, pacote com 500G. <b>Marca: Nathy</b>	BR0279726	PCT	14	11,44	160,16	EXCLUSIVA
04	Touca descartável branca - embalagem com 100 unidades. <b>Marca: AID</b>	BR0428624	PCT	30	5,21	156,30	EXCLUSIVA
05	Coletor de material perfurocortante, com capacidade de 3 litros. <b>Marca: Descarbox</b>	BR0363483	PCT	14	2,57	35,98	EXCLUSIVA
06	Agulha gengiva descartável 27 g longa bisel longo - confeccionada em aço inoxidável com protetor estéril. <b>Marca: Best Care</b>	BR0442144	CX	20	29,99	599,80	EXCLUSIVA
07	Solução hemostática, cloreto de alumínio, tópico, embalagem com 10ml. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0422554	FRASCO	15	10,70	160,50	EXCLUSIVA
08	Abaixador de língua de madeira, embalagem com 100 unidades. <b>Marca: Theoto</b>	BR0423465	PCT	21	5,99	125,79	EXCLUSIVA
12	Amalgama em cápsula 1 porção - limalha de prata com mercúrio em cápsula de presa regular, pote com 500 cápsulas. <b>Marca: SDI</b>	BR0453260	CX	03	1.000,15	3.000,45	RESERVADA 25% ME e EPP
13	Anestésico injetável - cloridrato de mepivacaína - bitartarato de norpirefrina à 2%. caixa com 50 tubetes. <b>Marca: DLA</b>	BR0269890	CX	14	111,20	1.556,80	EXCLUSIVA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15	Anestésico lidostesim AD 2% C/V C/50 TB. <b>Marca: DLA</b>	BR0432750	CX	28	78,44	2.196,32	EXCLUSIVA
16	Anestésico tópico à base de benzocaina a 20% -em gel, com sabor, tubo com 12 gramas. <b>Marca: DFL</b>	1BR0272913	UND.	14	13,99	195,86	EXCLUSIVA
17	Bicarbonato de sódio - frasco com 250g. <b>Marca: AAF</b>	BR0271052	UND.	14	42,21	590,94	EXCLUSIVA
18	Broca carbice para baixa rotação de formato esférica Nº 5. <b>Marca: Microdont</b>	BR0436293	UND.	21	11,64	244,44	EXCLUSIVA
19	Broca carbice para baixa rotação de formato esférica Nº 8 CA. <b>Marca: Microdont</b>	BR0436293	UND.	21	11,76	246,96	EXCLUSIVA
20	Broca diamantada de alta rotação no formato chama de granulação fina, Nº 3118F. <b>Marca: Microdont</b>	BR0438007	UND.	30	12,99	389,70	EXCLUSIVA
21	Broca diamantada de alta rotação no formato chama de granulação extrafina, Nº 3118FF. <b>Marca: Microdont</b>	BR0404491	UND.	30	8,37	251,10	EXCLUSIVA
22	Broca diamantada de alta rotação no formato cônica topo chama de granulação fina, Nº 1190F. <b>Marca: Microdont</b>	BR0438007	UND.	30	6,81	204,30	EXCLUSIVA
23	Broca diamantada de alta rotação no formato cônica topo chama de granulação fina, Nº 2200F. <b>Marca: Microdont</b>	BR0403796	UND.	30	6,72	201,60	EXCLUSIVA
24	Ponta diamantada de alta rotação Nº3082 no formato cônica com topo inativo. <b>Marca: Microdont</b>	BR0403377	UND.	30	9,74	292,20	EXCLUSIVA
25	Broca esférica diamantada Nº 1012 - com haste longa. <b>Marca: Microdont</b>	BR0403372	UND.	30	2,73	81,90	EXCLUSIVA
26	Broca esférica Nº 1016 - diamantada, esteril. <b>Marca: Microdont</b>	BR0402949	UND.	30	3,49	104,70	EXCLUSIVA
27	Broca esférica Nº 1014 - diamantada, esteril. <b>Marca: Microdont</b>	BR0402947	UND.	30	3,29	98,70	EXCLUSIVA
28	Carbono para articulação. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0405149	CX	21	6,86	144,06	EXCLUSIVA
29	Cimento de ionômetro de vidro - fotoativado, cura tripla, excelente adesão à estrutura do dente. <b>Marca: Maquira</b>	BR0405250	KIT	21	52,99	1.112,79	EXCLUSIVA
30	Clorexidina Tópica para bochecho - à 0,12% germicida, antisséptico bucal. Gluconato de clorexidina, em litro. <b>Marca: Vicpharma</b>	BR0341174	LITRO	14	21,94	307,16	EXCLUSIVA
31	Coladura para Raio-X, aço inoxidável. <b>Marca: Golgran</b>	BR0422654	UND.	14	4,86	68,04	EXCLUSIVA
32	Condicionador ácido gel - para esmalte dentário a 37% em seringas de 2,5 ml. <b>Marca: Iodontosul</b>	BR0391582	UND.	70	3,43	240,10	EXCLUSIVA
33	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm - esteril, pacote com 10 unidades com fio 13 fios. <b>Marca: Biotextil</b>	BR0269978	UND.	28	0,42	11,76	EXCLUSIVA
34	Escova de Robson - para profilaxia, tipo pincel, adaptável em contra ângulo. <b>Marca: AAF</b>	BR0404892	UND.	21	4,02	84,82	EXCLUSIVA
35	Espelho bucal adaptável em cabo de inox - sem grau Nº 5. <b>Marca: Golgran</b>	BR0437558	UND.	40	2,76	110,40	EXCLUSIVA
36	Eugenol - vidro com 20 ml, composto aromático que está presente nos cravos, canela, sassafrás e mirra. <b>Marca: Quimidrol</b>	BR0365987	UND.	14	10,92	152,88	EXCLUSIVA
37	Filme radiográfico oclusal -57x76mm caixa com 25 unidades. com registro no Ministério da Saúde. <b>Marca: Speed</b>	BR0421266	CX	14	192,24	2.691,36	EXCLUSIVA
38	Filme radiográfico periapical - adulto - 30x40. Caixa com 150 unidades. <b>Marca: Speed</b>	BR0415577	CX	03	166,74	500,22	EXCLUSIVA
39	Filme dental P.Inf IP01 100. <b>Marca: Speed</b>	BR0420611	CX	07	166,73	1.167,11	EXCLUSIVA
40	Fio de sutura agulhado em seda 3.0 45cm, com agulha circunferência 3/8 1,3cm. <b>Marca: Medix</b>	BR0453514	CX	50	29,26	1.463,00	EXCLUSIVA
41	Fio dental - extrafino de boa qualidade com cera, flúor e com sabor hortelã ou menta. rolo com 100 metros. <b>Marca: Medfio</b>	BR0248635	RL	14	3,05	42,70	EXCLUSIVA
42	Fixador para Raio X solução pronta para uso - embalagem com 475 ml, com tiosulfato de amônio de 10 a 15%. <b>Marca: Iodontosul</b>	BR0405632	UND.	14	21,33	298,62	EXCLUSIVA
43	Fluoreto de sódio em gel. <b>Marca: Iodontosul</b>	BR0425102	UND.	28	6,03	168,84	EXCLUSIVA
44	Formocresol (formaldeído+orto-cresol) vidro com 10	BR0374821	VIDRO	10	8,35	83,50	EXCLUSIVA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ml. <b>Marca: Biodinâmica</b>						
45	Hidróxido de cálcio P.A. em pó - frasco com 10 gramas. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0404585	FRASCO	07	4,43	31,01	EXCLUSIVA
46	Hidróxido de cálcio para forramento - apresentado em caixa com pasta base de 13 gramas, e pasta catalizadora de 11 gramas. <b>Marca: Maquira</b>	BR0404562	KIT	15	26,48	397,20	EXCLUSIVA
47	Lâmina de bisturi N° 15. <b>Marca: Biomass</b>	BR0239065	CX	07	26,38	184,66	EXCLUSIVA
48	Micro aplicadores descartáveis esféricos. - Caixa com 100 unidades. <b>Marca: Microdont</b>	BR0410559	UND.	35	7,66	268,10	EXCLUSIVA
49	Oxido de Zinco. <b>Marca: AAF</b>	BR0361550	POTE	14	7,28	101,92	EXCLUSIVA
50	Óleo lubrificante alta rotação embalagem com 2000 ml. <b>Marca: Iodontosul</b>	BR0417983	LITRO	08	21,38	171,04	EXCLUSIVA
51	Pasta profilática - contendo abrasivos suaves e aroma artificial, em bisnaga de 50G. <b>Marca: Iodontosul</b>	BR0417702	UND.	21	5,27	110,67	EXCLUSIVA
52	Resina fotopolimerizável na cor a3,5 - microhíbrida, kit com 2 seringas de 4g gramas cada, para reposição na cor da escala vita A3,5. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0390513	KIT	14	13,30	186,20	EXCLUSIVA
53	Resina fotopolimerizável na cor c2 - microhíbrida kit com 2 seringas de 4g gramas cada, para reposição na cor escala vita C2. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0390513	KIT	14	13,82	193,48	EXCLUSIVA
54	Resina fotopolimerizável na cor a2 - microhíbrida kit com 2 seringas de 4g gramas cada, para reposição na cor da escala vita A2. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0390513	KIT	14	13,80	193,20	EXCLUSIVA
55	Resina fotopolimerizável na cor a3 - microhíbrida kit com 2 seringas de 4g gramas cada, para reposição na cor da escala vita A3. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0390513	KIT	14	13,80	193,20	EXCLUSIVA
56	Resina fotopolimerizável na cor b2 - microhíbrida kit com 2 seringas de 4g gramas cada, para reposição na cor da escala vita B2. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0390513	KIT	14	13,82	193,48	EXCLUSIVA
57	Revelador para Raio X solução pronta para uso - embalagem com 475ml com hidroquinona (2 a 3%). <b>Marca: Ssplus</b>	BR0405620	UND.	14	27,68	387,52	EXCLUSIVA
58	Sugador odontológico descartável - pacote contendo 40 unidades. <b>Marca: Ssplus</b>	BR0406292	PCT	70	6,50	455,00	EXCLUSIVA
59	Tira de lixa de poliéster - para polimento de resina com granulação fina e média, com centro neutro. caixa com 100. <b>Marca: AAF</b>	BR0423570	UND.	14	7,58	106,12	EXCLUSIVA
60	Tira de lixa em aço - não corrosivo, para polimento de amalgama, caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono face de 4mm de espessura. <b>Marca: AAF</b>	BR0406285	CX	14	5,41	75,74	EXCLUSIVA
61	Tira de poliéster - tira de poliéster, envelope com 50 unidades. <b>Marca: AAF</b>	BR0462784	UND.	14	5,40	75,60	EXCLUSIVA
62	Tricresol formalina - solução, embalagem com 10 ml. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0411746	UND.	08	10,44	83,52	EXCLUSIVA
63	Verniz com fluor a 5% - solvente em frasco com 10ml. <b>Marca: Biodinâmica</b>	BR0428166	UND.	03	36,95	110,85	EXCLUSIVA
64	Embalagem para autoclave/papel grau cirúrgico tubular, 30cm x 100m, filme laminado de poliéster/polipropileno de selagem direta (seladora térmica). <b>Marca: Hospiflex</b>	BR0442487	RL	21	130,97	2.750,37	EXCLUSIVA
65	Embalagem para autoclave/papel grau cirúrgico tubular, 20cm x 100m, filme laminado de poliéster/polipropileno de selagem direta (seladora térmica). <b>Marca: Maxcor</b>	BR0442385	RL	21	74,05	1.555,05	EXCLUSIVA
66	Luva de procedimento tamanho grande, fabricada em látex natural, com textura uniforme. ambedestra, comprimento de 28cm (2cm). <b>Marca: ABL</b>	BR0387698	CX	24	18,66	447,84	EXCLUSIVA
67	Luva de procedimento tamanho média, fabricada em látex natural, com textura uniforme. ambedestra, comprimento de 28cm (2cm). <b>Marca: ABL</b>	BR0387699	CX	48	19,19	921,12	EXCLUSIVA
68	Luva de procedimento tamanho pequena, fabricada em látex natural, com textura uniforme. ambedestra, comprimento de 28cm (2cm). <b>Marca: ABL</b>	BR0387700	CX	48	16,29	781,92	EXCLUSIVA
69	Máscara cirúrgica com elástico descartável, fabricada em polipropileno com 3 camadas. <b>Marca:</b>	BR0279581	CX	21	4,99	104,79	EXCLUSIVA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Hmed						
70	Matriz odontológica, tira de aço 5mm. rolo 50cm. Marca: AAF	BR0406145	CX	14	1,28	17,92	EXCLUSIVA
71	Matriz odontológica, tira de aço 7mm. rolo 50cm. Marca: AAF	BR0406146	CX	14	1,37	19,18	EXCLUSIVA
72	Avental descartável gramatura 40 com elástico nos punhos. Material: SMS ou TNT. Marca: Kadu	BR0445186	PCT	28	16,66	466,48	EXCLUSIVA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2024** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ **30.808,22** (Trinta mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/09/2024**.

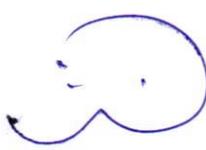
*(Assinaturas manuscritas em azul)*

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 9.18. O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

*[Handwritten signatures]*

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 8002 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chã Grande/PE, 24 de outubro 2024.

  
Jairo Amorim Paiva  
CPF Nº 353.431.684-34  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Lindemberg Cavalcanti Laurentino  
CPF Nº 009.338.944-22  
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Salmeida da C. Pereira  
CPF: 702.652.804-62

  
NOME: Diogo Narciso Gomes  
CPF: 063.753.794-51